

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1955

NÚMERO 19

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### SUMÁRIO

- LEI N. 2.959, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre criação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Viação e Obras Públicas, subordinada diretamente ao Secretário de Estado.
- DECRETO N. 24.216, DE 20-1-1955** — Prorrogando os prazos para a conclusão da canalização dos rios Pinheiros, Grande e Guarapiranga.
- DECRETO N. 24.217, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo no Cartório do 14.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo.
- DECRETO N. 24.218, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo no Cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da comarca de São Paulo.
- DECRETO N. 24.219, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.
- DECRETO N. 24.220, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo no Juízo Privativo de Menores da comarca de São Paulo.
- DECRETO N. 24.221, DE 24-1-1955** — Transferindo para o patrimônio da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, imóvel pertencente à Secretaria da Agricultura.
- DECRETO N. 24.222, DE 24-1-1955** — Transferindo para o patrimônio da Secretaria da Agricultura, imóvel pertencente à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
- DECRETO N. 24.223, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo na Diretoria Administrativa, da Secretaria da Agricultura.
- DECRETO N. 24.224, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo na Diretoria Administrativa, da Secretaria de Agricultura.
- DECRETO N. 24.225, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo do Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura.
- DECRETO N. 24.226, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo no Departamento de Zoologia, da Secretaria da Agricultura.
- DECRETO N. 24.227, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo no Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura.
- DECRETO N. 24.228, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargos no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
- DECRETO N. 24.229, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
- DECRETO N. 24.230, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
- DECRETO N. 24.231, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargos transferidos da Secretaria da Segurança Pública para o Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.
- DECRETO N. 24.232, DE 24-1-1955** — Alterando disposições do Decreto n. 22.001, de 24 de janeiro de 1953.
- DECRETO N. 24.233, DE 24-1-1955** — Autorizando o funcionamento do curso pré-normal, da Escola Normal Livre "Cristo Rei", da Capital.
- DECRETO N. 24.234, DE 24-1-1955** — Autorizando o funcionamento do curso pré-normal, da Escola Normal Livre "Lencastre", de Campinas.
- DECRETO N. 24.235, DE 24-1-1955** — Dando a denominação de "Rodrigo Soares de Oliveira", ao Grupo Escolar da Vila Rio Branco, de Jundiá.
- DECRETO N. 24.236, DE 24-1-1955** — Dando a denominação de "Prof. Getúlio Nogueira de Sá", ao Grupo Escolar do Bairro do Caxambu, em Jundiá.
- DECRETO N. 24.237, DE 24-1-1955** — Criando a 2.ª subdelegacia de polícia na localidade conhecida pela denominação de Amador Bueno, no distrito de Itapevi, município de Cotia.
- DECRETO N. 24.238, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo na Escola de Polícia da Secretaria da Segurança Pública.
- DECRETO N. 24.239, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo na Diretoria do Serviço de Trânsito, da Secretaria da Segurança Pública.
- DECRETO N. 24.240, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública.
- DECRETO N. 24.241, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo no Departamento de Administração da Secretaria da Segurança Pública.
- DECRETO N. 24.242, DE 24-1-1955** — Dispondo sobre relocação de cargo no Serviço Médico Legal, da Secretaria da Segurança Pública.

#### LEI N. 2959, DE 24 DE JANEIRO DE 1955

Dispõe sobre a criação, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Fica criado, no Gabinete do Secretário de Estado, o Serviço de Documentação.

Artigo 3.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, os seguintes cargos e funções gratificadas:

##### I — Na Tabela I

- 1 (um) de Assistente, padrão "O"; e
- 1 (um) de Auxiliar de Gabinete, padrão "L".

##### II — Na Tabela II

- 1 (um) de Taquígrafo, padrão "M";
- 1 (um) de Técnico de Documentação, padrão "K"; e
- 1 (um) de Porteiro do Gabinete do Secretário, padrão "I".

##### III — Na Tabela IV

- 1 (uma) de Chefe de Consultoria Jurídica, referência "FG-10"; e
- 1 (uma) de Chefe de Serviço de Documentação, referência "FG-8".

Artigo 4.º — A Diretoria Geral e a Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas passam a constituir o Departamento de Administração, da mesma Secretaria, ora criado, o qual será dirigido por um Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado.

Parágrafo único — Os funcionários e os extranumerários pertencentes aos órgãos referidos neste artigo, ressaltado o disposto no artigo 17 da presente lei, serão redistribuídos no órgão ora criado.

Artigo 5.º — O Departamento de Administração da Secretaria da Viação e Obras Públicas fica assim organizado:

- Divisão de Comunicações;
- Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- Divisão de Pessoal;
- Pagadoria; e
- Seção de Serviços Auxiliares.

Artigo 6.º — A Divisão de Comunicações compreende:

- Seção de Arquivo;

- Seção de Expediente; e
- Seção de Protocolo.

Artigo 7.º — A Divisão de Contabilidade e Orçamento compreende:

- Seção de Contabilidade;
- Seção de Expediente;
- Seção de Orçamento e Fiscalização; e
- Seção de Processamento da Despesa.

Artigo 8.º — A Divisão de Pessoal compreende:

- Seção de Cadastro e Assentamentos; e
- Seção de Estudos de Pessoal.

Artigo 9.º — A Seção de Serviços Auxiliares, que será dirigida por um Chefe de Seção, compreende os Setores de:

- Almoxarifado;
- Oficinas;
- Portaria; e
- Zeladoria.

Parágrafo único — Os funcionários que forem designados para cada um dos setores de que trata este artigo farão jus à gratificação "pro labore" de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) mensais.

Artigo 10 — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, destinados ao Departamento de Administração, os seguintes cargos e função gratificada:

##### I — Na Tabela II

- 1 (um) de Diretor Geral, padrão "Z";
- 1 (um) de Diretor, padrão "V";
- 4 (quatro) de Chefe de Seção, padrão "S";
- 2 (dois) de Tesoureiro, padrão "L"; e
- 4 (quatro) de Técnico de Documentação, padrão "K".

##### II — Na Tabela III

- 2 (dois) de Assistente de Administração, classe "K";
- 6 (seis) de Escriurário, classe "G".

##### III — Na Tabela IV

- 1 (uma) de Secretário de Diretor Geral, referência "FG-4".

Artigo 11 — Ficam transformados, no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas:

- no de Assistente Técnico, padrão "V", 1 (um) cargo de Consultor Técnico, padrão "P", da Tabela I, da Parte Permanente; e
- na de Encarregado de Controle de Veículos, referência "FG-4", 1 (uma) função gratificada de Encarregado de Automóveis, referência "FG-1", da Tabela IV, da Parte Permanente.

Parágrafo único — O cargo de Assistente Técnico, referido neste artigo, será provido por Engenheiro.

Artigo 12 — Ficam elevados aos padrões "U" e "V", respectivamente, os vencimentos dos cargos de Assistente Técnico e de Tesoureiro, ambos do padrão "N" e integrantes da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro

da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e lotados respectivamente, na Diretoria Geral e na Diretoria de Contabilidade, ora extintas.

Parágrafo único — O cargo de Assistente Técnico, referido neste artigo, será provido por economista ou técnico de administração.

Artigo 13 — Fica extinto 1 (um) cargo de Assistente Jurídico, padrão "Q", da Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e instituído na Tabela IV, das mesmas Parte e Quadro, 1 (uma) função gratificada de Assistente Jurídico, referência "FG-10".

Parágrafo único — Na função gratificada ora instituída será provido o ocupante do cargo extinto, computando-se-lhe o tempo de serviço prestado nesse cargo para feito do artigo 2.º da Lei n. 2.660, de 21 de janeiro de 1954.

Artigo 14 — Passa a integrar a Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo de Diretor Geral, padrão "Z-2", da Tabela I, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, devendo ser nele provido, em caráter efetivo, o seu atual ocupante.

Parágrafo único — Compete ao titular do cargo referido neste artigo dirigir o Departamento de Administração de que trata a presente lei.

Artigo 15 — O cargo de Diretor Geral, padrão "Z", criado pelo artigo 10 da presente lei, só poderá ser provido após a vacância do cargo de igual denominação, referido no artigo anterior.

Parágrafo único — Enquanto não for extinto o cargo de Diretor Geral da Tabela I, da Parte Permanente, não se aplicará o disposto no artigo 19 do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, nos casos de impedimento do seu titular efetivo.

Artigo 16 — As funções gratificadas e as gratificações "pro labore" instituídas por esta lei serão exercidas por funcionários designados pelo Diretor Geral do Departamento de Administração.

Artigo 17 — Os cargos a que se refere o artigo 11 da Lei n. 1.350, de 12 de dezembro de 1951, que haviam sido relatados na Diretoria Geral, ora transformada, e cujos ocupantes se encontram prestando serviços no Departamento de Água e Energia Elétrica, serão relatados em outros órgãos da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º — Ficarão extintos, na vacância, os cargos isolados, bem como os iniciais de carreira, abrangidos por este artigo.

§ 2.º — Ficarão igualmente extintos os cargos de menor vencimento das carreiras respectivas, sempre que a vacância decorrer de promoção para vagas correspondentes aos cargos referidos neste artigo.

Artigo 18 — Aos diretores efetivos da Inspetoria de Serviços Públicos e da Repartição de Águas e Esgotos, nomeados para exercer, em comissão, os cargos de Diretor Geral do Departamento de Água e Energia Elétrica e de